



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

As presentes especificações tem por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão a **contratação de empresa de serviços médicos na área de Ginecologia/obstetrícia pelo período de 12 meses para prestação de serviços médicos especialidade de Ginecologia/obstetrícia: serviços médicos de consultas e procedimentos relacionados à atenção básica na Secretaria Municipal de Saúde, num quantitativo 20 horas semanais, 05 (cinco) dias por semana, por profissional e com equipe mínima de 1 profissional médico**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

O município diante da necessidade de reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação de serviço a fim de proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação dos usuários, busca garantir maior agilidade e eficiência no atendimento à população.

Atendendo o princípio da Economicidade e Eficiência intenta a realização do objeto do presente edital buscando um maior custo-benefício.

A assistência e cuidado aos usuários, partindo desde a atenção primária até os procedimentos de maior complexidade, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. Este por sua vez, preconiza que os atendimentos de quadros agudos devem ser prestados por todas as portas de entrada do SUS, prestando o serviço eficaz e adequado ao que rege as diretrizes do local, seja ele de resolução e estabilização o quadro, ou transporte adequado até uma unidade de maior complexidade, inserido dentro de um sistema hierarquizado e regulado conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

A Constituição Federal, nos artigos abaixo, destaca a importância primordial da saúde:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – Descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II –*



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas,  
sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

Desta forma, se justifica tal solicitação em virtude da aposentadoria do profissional que atuava junto ao Posto de Saúde Central.

Desse modo, considerando o acima exposto, resta explicitado as razões de conveniência e oportunidade da opção pela contratada através de licitação dos serviços.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 3.1 Da prestação dos SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGISTA E OBSTETRA.

**3.1.1 Descrição Sintética dos Serviços:** Prestar assistência médica, atendendo a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico, solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira.

**3.1.2 Descrição Analítica dos Serviços:** Controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade, preencher fichas médicas das pacientes, auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetal, atender ao parto e puerpério, dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante, prestar devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista, prescrever tratamento adequado, participar de programas voltados para a saúde pública, exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade, participar de juntas médicas, prestar atendimento a gestantes de alto risco, solicitar o apoio de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; prestar atendimento às pacientes ginecológicas e obstétricas que procurarem o serviço; prestar atendimento na unidade móvel de saúde, quando necessário; prestar atendimento e orientação para a colocação de DIU, fazer parte de grupos de educação permanente, executar outras tarefas semelhantes.

**3.1.3.** Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação do(s) profissional(is), a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato.

**3.1.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega do serviço e/ou mudança de horário ou dia de realização do mesmo, deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**3.1.5.** Além da realização do serviço no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, comprometer-se, integralmente, com materiais e equipamentos da unidade de saúde, zelando pelo patrimônio público.

**3.1.6.** A contratada ficará obrigada a substituir o profissional executante do serviço em caso de doença ou outro afastamento do mesmo, exceto casos combinados previamente com a secretaria de saúde.



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.1.7. Na hipótese de o serviço entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituir o profissional executante, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

#### 4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

##### 4.1. Da apresentação para habilitação da empresa vencedora

- a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para atender o objeto licitado, devendo ser pertinente com as exigências constantes do edital e seus anexos – execução de serviços médicos.
- b) A empresa deverá apresentar prova de registro ou inscrição junto ao Conselho Profissional Competente.
- c) Declaração firmada pelo representante da empresa licitante de que se for vencedora da licitação, utilizará na prestação dos serviços, profissional médico devidamente capacitado e registrado no respectivo conselho de classe.
- d) Apresentar o(s) profissional(is) responsável pela prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:
  - d.1. Comprovação de registro do profissional no Conselho Profissional competente;
  - d.2. Comprovação de vínculo do profissional com a licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
    - a) Contrato social;
    - b) Registro na carteira profissional;
    - c) Ficha de empregado;
  - d.3. Diploma legal do profissional para exercício da especialidade de ginecologia/obstetrícia.

#### 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. São responsabilidades da contratada:
  - 5.1.1. Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades aqui estabelecidas;
  - 5.1.2. Ficar responsável pelo profissional que atuará na unidade;
  - 5.1.3. Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer a unidade em seu horário previamente determinado;
  - 5.1.4. Disponibilizar profissionais habilitados com Registro nos respectivos conselhos de classe;
  - 5.1.5. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 5.1.6. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 5.1.7. A contratada deverá manter sede, filial ou escritório no município da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, ou, manter um responsável no Município, com estas atribuições;
- 5.1.8. A contratada deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 5.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados, se houver, que executam o objeto contratado;
- 5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.1.11. A CONTRATADA poderá oferecer, as suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao CONTRATANTE, que avaliará a proposta;
- 5.1.12. Durante a execução do contrato, sempre que notificada, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante o INSS, FGTS, Justiça Trabalhista e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de não recebimento dos pagamentos contratados e rescisão contratual na forma da Lei;
- 5.1.13. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 5.1.14. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e alterações, mantendo o PPRA e o PCMSO da empresa atualizado;
- 5.1.15. Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços contratados.
- 5.1.16. Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações da execução dos serviços;
- 5.1.17. O fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
- 5.1.18. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

5.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;

5.1.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

5.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.22. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.23. Apresentar juntamente com a proposta financeira Planilha orçamentária discriminando todos os custos que compõe o preço proposto na licitação.

5.1.24. Havendo a necessidade do profissional se ausentar da Unidade Básica, após cessar a emergência deverá o mesmo retornar e cumprir com o agendamento dos atendimentos mesmo que fora do seu horário.

5.1.25. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital

5.1.26. Quando houver alteração e/ou substituição do profissional que compõe o quadro que presta os serviços para o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Apresentar a relação do profissional responsável pela prestação dos serviços;
- b. Para o novo profissional deverá ser apresentado os seguintes documentos:
  1. Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Profissional competente;
  2. Comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
    - a) Contrato social;
    - b) Registro na carteira profissional;
    - c) Ficha de empregado;
  3. Diploma legal do profissional para exercício da especialidade de ginecologia/obstetrícia.

**Parágrafo Único:** Esta documentação subitem “z” deverá ser apresentada sempre que houver alteração e/ou substituição de profissionais por outros que não faziam parte do quadro da prestação de serviços para o Município.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**6.1. São responsabilidades do Município:**

- a) Exigir o cumprimento do objeto da contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias à prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

**7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término do mês anterior, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento;

7.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, GPS (Guia de Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc), todas válidas.

7.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;

7.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

7.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Vinculado: 4500 – Custeio da Atenção Básica.

Código Reduzido 1272 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica.

Despesa: 3390.39.00.00.00.00.4500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**9. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

9.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Lei Federal 14.133-2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conerá a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

11.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal de Saúde ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**13. DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste, as seguintes sanções:



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente.
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FREDERICO WESTPHALEN-RS

**ANDRIZE CARLA PONCIO DE AGUIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**